



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TERRITORIALIZAÇÃO E PROTEÇÃO BÁSICA NO DOMICÍLIO A CRIANÇAS, IDOSOS E  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 22/2024

**PROCESSO Nº 71000.038846/2024-46**

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se de excepcionalização de pagamento do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz aos municípios aderidos ao Programa em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência das enchentes que atingem o estado do Rio Grande do Sul nos meses de abril e maio de 2024.

1.2. A presente Nota Técnica busca atender às necessidades emergenciais dos municípios do Rio Grande do Sul aderidos ao Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz (PI-SUAS/CF), que vive, nas últimas semanas, a pior tragédia climática de sua história. As recentes enchentes nos municípios do estado provocaram, até 23/05/2024, a morte de 163 pessoas e mais de 580 mil pessoas desalojadas, afetando mais de 2,3 milhão de habitantes. Dos 497 municípios do estado, 468 foram afetados pelos temporais.

1.3. O financiamento federal do PCF para os municípios ocorre mediante o repasse de recursos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos de assistência social desses entes, em parcelas, referentes neste processo, aos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, nos meses de referência de abril e maio de 2024 custeados pela Ação Orçamentária 217M – Desenvolvimento Integral na Primeira Infância – Criança Feliz.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, o Governo Federal instituiu o Programa Criança Feliz por meio do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, posteriormente consolidado no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. O Programa visa o fortalecimento de vínculos familiares e a promoção da parentalidade, por meio de visitas domiciliares e do trabalho de articulação intersetorial, visando qualificar a atenção às crianças na primeira infância e suas famílias. O Programa Primeira Infância no SUAS corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, conforme Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016.

2.2. A Portaria MC nº 738, de 19 de janeiro de 2022, alterou a redação do parágrafo único do art. 34 da Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021, visando incluir também a situação de emergência e o estado de calamidade pública como medida excepcional para prorrogação, suspensão de prazos ou formas de financiamento, de modo a garantir a continuidade do Programa Criança Feliz e o não prejuízo ao ente federado.

"Art. 1º A Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 34

.....  
Parágrafo único. Nos casos em que forem decretados situação de emergência ou estado de calamidade pública que possam dificultar a execução do Programa no território ou inviabilizar atos e procedimentos necessários para o regular repasse de recursos, a SNAPI poderá estabelecer medidas

excepcionais de prorrogação, suspensão de prazos ou formas de financiamento, de modo a garantir a continuidade dos serviços e o não prejuízo ao ente federado.” (NR).

2.3. A Portaria nº 1, de 22 de janeiro de 2022, estabelece os procedimentos e critérios para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS ao Distrito Federal e municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública que possam dificultar a execução do Programa no território ou inviabilizar atos e procedimentos necessários para o regular repasse de recursos, de modo a garantir a continuidade dos serviços e não ocasionar prejuízos ao ente federado.

2.4. O Art. 2º do normativo estabelece que as medidas excepcionais devem ser aplicadas sempre que os entes federados aderidos sejam impactados por desastres naturais estabelecidos no Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 que alterou o Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, quais sejam:

I – estado de calamidade pública – situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

II – situação de emergência: situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

2.5. De acordo com o Art. 4º, o financiamento federal do Distrito Federal e municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública, dar-se-á mediante recebimento de recursos referente à parcela fixa, recebida no mês em que a situação do ente for reconhecida por ato oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, calculada na forma do Anexo, itens B e C, da Portaria nº 664, de 2 de setembro de 2021.

2.6. Para os municípios que durante a situação de emergência ou estado de calamidade pública se encontrarem na Etapa de Implantação do Programa, ou que se encontrem com sua execução bloqueada, não farão jus à parcela fixa. Aqueles entes federados enquadrados na excepcionalidade da presente Portaria, fica suspensa a aplicação do bloqueio pelo não acompanhamento dos 30% (trinta por cento) da meta pactuada, estabelecido nos incisos II e III do art. 50 da Portaria nº 664, de 2021.

2.7. O Art. 7º, destaca que, para os entes federados enquadrados na excepcionalidade da presente Portaria e que estejam há mais de 12 (doze) meses na etapa de execução Fase II, não se aplicarão os critérios de saldo em conta exigidos no art. 44 da Portaria nº 664, de 2021.

2.8. Estas condições são válidas somente enquanto durar o reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, após cessado, o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz do ente federado voltará a ser regido pelo disposto na Portaria nº 664, de 2021.

2.9. O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio do corrente, reconheceu, para os fins do disposto no [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

2.10. A lista de municípios afetados foi obtida, por orientação do Departamento de Proteção Social Especial (DPSE/SNAS), por meio do Decreto Estadual nº 57.626, de 21 de maio de 2024, que altera o Decreto nº 57.600 de 4 de maio de 2024, e reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os municípios atingidos.

### 3. ANÁLISE

3.1. Segundo batimento realizado com informações do sistema eletrônico do Programa (e-PCF) com a lista disponibilizada no Decreto nº 57.626, atualmente, **76** dos 85 municípios aderidos do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz no estado do Rio Grande do Sul encontram-se em situação de calamidade ou estado de emergência.

3.2. Desta forma, de modo a buscar mitigar ao máximo a situação de calamidade pública no estado, decide-se pela excepcionalização dos critérios para o repasse federal das ações do PI-SUAS/CF através da antecipação dos repasses das competências que deveriam ocorrer nos meses de referência de junho e julho, que correspondem às ações executadas nos meses de competência de abril e maio de 2024, com o pagamento do valor cheio aos municípios atingidos, nos seguintes quantitativos:

I - Relatório 15515184 – **76** municípios aptos ao repasse no valor total de **R\$ 952.500,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)** referente a abril/24;

II - Relatório 15515335 – **76** municípios aptos ao repasse no valor total de **R\$ 952.500,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)** referente a maio/24.

3.3. Assim, os 76 municípios fazem jus ao recebimento total de **R\$ 1.905.000,00 (um milhão e novecentos e cinco mil reais)**.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Desta forma, com o objetivo de mitigar ao máximo a situação de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul, decide-se pela excepcionalização dos critérios para o repasse federal das ações do PI-SUAS/CF aos **76** municípios aderidos que encontram-se em situação de calamidade ou estado de emergência, por meio da **antecipação dos repasses dos valores das metas cheias (meta aderida x R\$ 75,00)** relativa às **competências de abril e maio de 2024**, cujos repasses serão realizados nos meses de junho e julho, após a apuração dos dados registrados no sistema.

4.2. Os repasses totalizam R\$ 1.905.000,00 referente ao orçamento da ação 217M.

RICARDO DUTRA

**Coordenador Geral de Territorialização e Proteção Básica no Domicílio a Crianças, Idosos e Pessoas com Deficiência**

4.3. De acordo. Encaminhe-se o processo para continuidade dos trâmites.

ELIAS DE SOUSA OLIVEIRA

**Diretor do Departamento de Proteção Social Básica**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Dutra, Coordenador(a)-Geral**, em 24/05/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Elias de Sousa Oliveira, Diretor(a)**, em 24/05/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15515134** e o código CRC **00506311**.